

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO À PROPOSTA DE LEI N.º 147/XII

Artigo 2.º

6- As empresas de trabalho temporário ficam sujeitas ao regime previsto na presente lei, qualquer que seja a duração do contrato celebrado com trabalhador temporário.

Ap.

Os deputados

Ap. *Paulo*

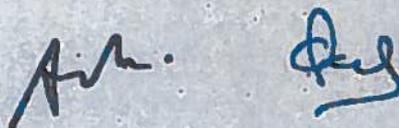
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO À PROPOSTA DE LEI N.º 147/XII

Artigo 13º

1 - O pagamento das entregas ao Fundo de Compensação do Trabalho (FCT) e ao Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho (FGCT) é efetuado nos termos e através dos meios eletrónicos que forem definidos na portaria prevista no n.º 1 do artigo 59º da presente lei.

Ap.

Os deputados



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO À PROPOSTA DE LEI N.º 147/XII

Artigo 44.º

alínea f) - A receita gerada por juros de mora decorrentes de situações de incumprimento.

Ap.

Os deputados



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO À PROPOSTA DE LEI N.º 147/XII

Artigo 61.º

Entrada em vigor

1 - A presente lei entra em vigor no dia 1 de outubro de 2013.

2 - O n.º 2 do artigo 59º da presente lei entra ~~imediatamente~~ em vigor: *no dia seguinte ao da sua publicação.*

Ap.

Os deputados

